

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 288

S. PAULO

DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 1929

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2378 — De 4 de Dezembro de 1929

Concede aos concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de S. Paulo prorrogação de prazo para apresentação dos estudos e orçamentos a que allude a clausula IX do contracto celebrado em razão do decreto n. 3208, de 30 de Abril de 1920.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica concedido aos concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de São Paulo prorrogação, até 27 de Setembro de mil novecentos e trinta e um, do prazo a que se referem a letra «a» do artigo 1.º da lei n. 2345, de 31 de Dezembro de 1928, e a clausula IX do contracto celebrado em razão do decreto n. 3208, de 30 de Abril de 1920.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
José Oliveira de Barros
Antonio Carlos de Salles Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 4 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4663, — de 11 de Dezembro de 1929

Accrescenta disposições ao artigo 58 do Regulamento Geral dos Transportes.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico — Ficam incluídas no artigo 58 do Regulamento Geral dos Transportes, approved pelo decreto n. 2312, de 21 de Novembro de 1912, as seguintes disposições complementares:

§ 5.º — As requisições de trens especiaes do gado só serão attendidas mediante o deposito feito na estrada de procedencia, com a antecedencia de 6 dias, da importancia total do frete até o destino;

a) Em casos de atraso no embarque dos animaes, serão applicadas as disposições do artigo 84 e seus § §;

b) Em caso de desistencia do trem especial, o requisitante poderá, em beneficio da estrada que fizer a remessa das gaiolas, 50% do frete correspondente á mesma estrada.

§ 6.º — Nos pontos previamente determinados para o tratamento de animaes, as paradas serão cobradas á razão de 50\$000 por hora ou fracção, depois de esgotada a 4.ª hora.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 11 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
José Oliveira de Barros

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 11 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

DECRETO N. 4675 de 13 de Dezembro de 1929

Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial da importancia de 15.000:000\$000, para occorrer ao pagamento das despesas com as obras complementares do serviço de aguas e esgotos da Capital.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização que lhe é conferida na letra «b» do artigo 1.º da Lei n. 2274, de 13 de Agosto de 1928, e em conta do emprestimo a que ella se refere,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial da importancia de quinze mil contos de réis . . . (15.000:000\$000), para occorrer ao pagamento das despesas com as obras complementares do serviço de aguas e esgotos da Capital.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
José Oliveira de Barros
Antonio Carlos de Salles Junior

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 13 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

DECRETO N. 4664 -- de 11 de Dezembro de 1929

Altera o decreto n. 4317, de 14 de Dezembro de 1927 que approvou novas tarifas para vigorarem no Tramway da Cantareira.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approved a nova base de tarifa, abaixo, em substituição á adoptada para a mesma tabella do decreto n. 4317, de 14 de Dezembro de 1927, a saber:

Tabella 1

Passageiros

Em 1.ª classe

De 1 a 2 kilometros	—	150 réis por passageiro-kilometro.
» 3 a 4 »	—	90 » » » » »
» 5 a 6 »	—	60 » » » » »
» 7 a 8 »	—	50 » » » » »
» 9 a 10 »	—	40 » » » » »
» 11 a 12 »	—	30 » » » » »
De 13 kilometros em diante,		preço fixo de novecentos réis.